



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA**

---

**EMENDA MODIFICATIVA Nº56/ 2025**

**DE 23 DE JUNHO DE 2025**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº56/2025 AO PROJETO DE LEI 095/2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL COMO EIXO INTEGRANTE DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA, REGULAMENTA A ATUAÇÃO DA SALA DO EMPREENDEDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTOR: ALEX OHANA**

**Art. 1º O caput do art. 6º do Projeto de Lei nº 095/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:**

*Art. 6º* O Poder Executivo executará as ações do Programa de Apoio ao Microempreendedor Individual no âmbito da Sala do Empreendedor ou estrutura equivalente, considerando as seguintes diretrizes:

**Art. 2º** - O artigo que aparece como primeiro “**art. 13**” no texto original, passa a ser renumerado como **art. 7º** e terá a seguinte redação:

*Art. 7º* O Poder Executivo integrará as ações do Programa de Apoio ao Microempreendedor Individual às semanas temáticas de empreendedorismo instituídas no município, especialmente:

**Art. 3º- O art. 9º do Projeto de Lei nº 095/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:**

*Art. 9º* O Município disponibilizará espaços públicos para a realização de feiras e eventos destinados à exposição e comercialização de produtos e serviços dos MEIs, conforme regulamentação específica.

**Art. 4º- O art. 12 do Projeto de Lei nº 095/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:**

*Art. 12* O Poder Executivo Municipal elaborará e divulgará, anualmente, relatório de avaliação das ações de fomento ao microempreendedorismo, contendo, entre outros elementos:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA**

---

**Art. 5º-** O caput do último art. 13 do Projeto de Lei nº 095/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 13* Esta Lei será regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º-** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 23 de junho de 2025



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA**

---

**JUSTIFICATIVA DA EMENDA MODIFICATIVA Nº 56/2025**  
**DE 23 DE JUNHO DE 2025**

A alteração no caput do artigo 6º corrige o vício de técnica legislativa e elimina a redação autorizativa (“poderá”), que é **inconstitucional** e **injurídica** por não criar obrigação efetiva, conforme doutrina de Miguel Reale e jurisprudência consolidada do STF. Além disso, corrige erro formal na numeração (anterior referência equivocada ao “art. 14”).

O artigo 2º da referida emenda Corrige a duplicidade de numeração e elimina a forma autorizativa inconstitucional (“poderá”), conferindo **efetividade normativa** ao comando legislativo.

O artigo 3º Remove o caráter autorizativo e torna o dispositivo **normativamente eficaz**, conforme exigência do STF e da boa técnica legislativa.

Já o último artigo da emenda suprime o **prazo de 90 dias**, cuja imposição ao Executivo viola o **princípio da separação dos poderes**, conforme reiterada jurisprudência do STF (ex: ADI 3394/AM), e assegura a constitucionalidade do dispositivo.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres pares à aprovação da presente emenda.

Parauapebas/PA, 23 de JUNHO de 2025.

---

**ALEX P. OHANA**  
**VEREADOR - PDT**